

SERIA A LITERATURA ESSENCIAL AO SER HUMANO? UMA ANÁLISE DO DIREITO À LITERATURA COMO FORMA DE DESENVOLVIMENTO DA PERSONALIDADE NO BRASIL

WOULD LITERATURE BE ESSENTIAL TO THE HUMAN BEING? AN ANALYSIS OF THE RIGHT TO LITERATURE AS A WAY OF PERSONALITY DEVELOPMENT IN BRAZIL

Alexander de Castro^I

Mayume Caires Moreira^{II}

Henrique Diniz Meira^{III}

^I Unicesumar, Maringá, PR, Brasil.
E-mail: alex.de.castro@hotmail.com

^{II} Unicesumar, Maringá, PR, Brasil.
E-mail: mayumecaires@hotmail.com

^{III} Unicesumar, Maringá, PR, Brasil.
E-mail: henriqueediniz17@gmail.com

Resumo: O presente estudo tem como objetivo relacionar as temáticas literatura, cultura e desenvolvimento da personalidade a fim de responder as seguintes questões: é possível considerar a literatura, na sua forma mais ampla, como objeto de um direito fundamental da personalidade? Pode-se dizer que a literatura constitui um veículo de desenvolvimento da personalidade? Para alcançar tais objetivos, busca-se compreender a maneira pela qual a literatura impacta no desenvolvimento da personalidade. A investigação será conduzida por meio da revisão bibliográfica não sistemática, valendo-se de livros e artigos coletados em bases de dados nacionais e estrangeiras, como EBSCOhost, Google Acadêmico, Scielo e o Portal de Periódicos da CAPES, mediante uma abordagem dedutiva. Concluiu-se que a literatura (compreendendo-se essa como toda forma de manifestação cultural, erudita ou popular, escrita ou falada) constitui importante veículo para o desenvolvimento da personalidade humana, de forma tal que o acesso à literatura pode ser considerado aspecto ou manifestação de um direito cultural fundamental da personalidade de todo indivíduo. A partir da investigação de selecionadas políticas públicas de garantia do direito à literatura – Programa Nacional do Livro e do Material Didático (PNLD); Plano Nacional do Livro e Leitura (PLL); e o Programa Nacional de Leitura e Escrita (PNLE) – verificou-se que apesar da existência dessas políticas e programas de acesso à literatura, ainda há uma carência de efetivação desse direito indispensável de maneira mais palpável.

Palavras-chave: Direito à literatura; Direitos fundamentais; Direitos da personalidade.

DOI: <https://doi.org/10.31512/rdc.v19i47.1521>

Recebido em: 12.12.2023

Aceito em: 24.04.2023



Abstract: We aim analyze the relations between literature, culture and personality development in order to answer the following questions: is it possible to consider literature, in its broadest form, as the subject of a fundamental right? Can it be said that literature constitutes a vehicle for personality development? To achieve these goals, we seek to understand the way in which literature impacts the development of personality. The investigation will be conducted through a non-systematic literature review, using books and articles collected in national and foreign databases, such as EBSCOhost, Google Scholar, Scielo and the CAPES Periodicals Portal, with a deductive approach. We concluded that literature (understood as any form of cultural manifestation, erudite or popular, written or spoken) constitutes an important vehicle for the development of the human personality in such a way that access to literature can be considered an aspect or manifestation of a fundamental cultural right of every individual. Based on the investigation of selected public policies devoted to guaranteeing the right to literature – National Book and Teaching Material Program (PNLD); National Book and Reading Plan (PLL); and the National Reading and Writing Program (PNLE) – it was found that despite the existence of these policies and programs for access to literature, we still lack a tangible implementation of this indispensable right.

Keywords: Right to literature; Fundamental rights; personal rights.

1 INTRODUÇÃO

A literatura tem exercido papel fundamental no processo de desenvolvimento da humanidade, ao passo que rompe as barreiras de espaço e tempo, servindo a sociedade como prisma para análise das complexidades humanas e possibilitando a compreensão do ambiente que está inserido.

Diante disso, essa pesquisa tem como objetivo analisar a relação entre a literatura e o desenvolvimento da personalidade, tendo como enfoque o caráter fundamental do ser humano, a fim de demonstrar o seu papel na sociedade. Para isso, tem-se como problema de pesquisa as seguintes perguntas: É possível considerar a literatura como um direito fundamental? A literatura é uma forma de desenvolvimento da personalidade?

Os objetivos específicos deste artigo estão divididos e organizados em três seções na intenção de trilhar o caminho para responder a problemática levantada: I) compreender os aspectos relacionais entre direito e literatura como um diálogo possível, com enfoque nos estudos de direito à literatura, compreendendo-se o termo literatura em sua forma mais ampla; II) verificar de que forma a literatura ecoa no desenvolvimento da personalidade, considerando a literatura como meio como meio de acesso à cultura, elemento esse indispensável para construção da personalidade humana; e III) analisar três políticas públicas selecionadas no âmbito nacional de acesso à literatura, a fim de exemplificar algumas medidas de como o direito à literatura vem

sendo difundida no país, observando se está sendo efetivado, ou próximo a isto, o acesso a esse direito indispensável a todo o indivíduo.

Para isso, a investigação será realizada a partir do método dedutivo, partindo de premissas gerais do problema de pesquisa, para adentrar os elementos particulares do objeto a ser analisado. Em razão do método empregado e tendo por objetivo a operacionalização da pesquisa, utiliza-se como a técnica de investigação de revisão bibliográfica não sistemática, a fim de fundamentar o objetivo proposto e identificar o estado da arte da temática em estudo. Para isso, utiliza de livros e artigos no formato físico ou virtual, coletados em bases de dados nacionais e estrangeiras, como EBSCOhost, Google Acadêmico, Scielo e o Portal de Periódicos da CAPES.

2 DIREITO E LITERATURA: ARQUITETANDO PONTES

Ao se pensar na intersecção entre direito e literatura, diversas são as possibilidades de estudos e pesquisas que essas duas áreas do conhecimento podem proporcionar. Apesar do lapso temporal desde os primeiros estudos que se debruçaram a realizar um percurso entre esses caminhos, ainda é considerado a união de direito e literatura como uma “novidade”, sobretudo para os juristas e operadores de direito brasileiros¹.

No entanto, no campo internacional, essas incursões não são assim tão “novas”. Diversos estudos apontam que foi nos Estados Unidos que se iniciou diversas correntes que começaram a tratar academicamente a relação entre essas duas disciplinas: *law and literature*, as quais possuíam como objeto de estudos as produções literárias e jurídicas, lançando considerações ao seu conteúdo e contexto histórico².

Os autores que produzem suas pesquisas sobre este campo de intersecção vão elencar algumas formas de abordagem para a construção de estudos que envolvem o direito e a literatura, como um diálogo possível. Entre os pilares destes estudos, àqueles mais comuns são: I) direito *da* literatura; II) direito *como* literatura; e III) direito *na* literatura. No entanto, autores como Arnaldo Sampaio de Moraes Godoy³ compreendem que a catalogação destas formas de abordagem não são fixas nas três bases clássicas mencionadas, podendo existir diversos outros caminhos de estudo para relacionar essas duas áreas do saber, dentre elas, os estudos do direito à literatura.

Neste ponto, menciona-se que o presente estudo ao se valer do termo “literatura”, o faz de maneira bastante ampla, na intenção de se referir à todas as criações que carregam um toque poético, ficcional ou dramático, sejam eles apresentados em forma de livros ou roteiros, desde lendas, folclore, chistes, que vão das formas literárias mais simples e primitivas, até aquelas que apresentam uma estética mais rebuscada, um aspecto mais complexo de produção. Abarcam, portanto, os diferentes gêneros textuais e as mais variadas formas que qualquer manifestação textual artística pode tomar, que costuma valer-se da palavra como matéria-prima para produção de histórias ou na expressão de emoções e ideias. Além disto, vale mencionar que literatura não

1 TRINDADE, Karam Trindade.; BERNSTI, Giuliani Bernsti. O estudo do “direito e literatura” no Brasil: surgimento, evolução e expansão. *ANAMORPHOSIS: Revista Internacional de Direito e Literatura*, Porto Alegre, v. 3, n. 1, pp. 225–257, 2017, p. 225.

2 OLIVO, Luis Carlos Cancellier de. *O Estudo Do Direito Através Da Literatura*. Tubarão: Studium, 2005, pp. 19-59, p. 21.

3 GODOY, Arnaldo Sampaio de Moraes. *Direito & Literatura: ensaio de síntese teórica*. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2008.

é somente aquilo que se está escrito, considerando que “a matéria-prima da literatura não é só a linguagem escrita, mas também a linguagem oral”, pois “foi através da tradição oral que a literatura teve seu início, quer porque a escrita ainda não era tão comumente utilizada ou porque sequer existia escrita”. Uma tentativa de definição da literatura, ainda que muito tímida, é dizer que essa “nada mais é do que uma expressão artística que organiza o mundo e os sentimentos humanos, utilizando-se de estruturas linguísticas para tal”⁴.

Qualquer tentativa de conceituar literatura, no entanto, seria para além de um desafio quase inalcançável, um trabalho que demandaria muito mais tempo e espaço, e provavelmente não se chegaria a respostas definitivas. Por essa razão, compreende-se ser mais relevante do que chegar-se a um conceito de literatura, seja a busca pela resposta de “quem determina o que é ou não literatura?”. Isto porque, o caminho à essa conclusão nos aproxima de uma compreensão entre a literatura e os próprios direitos humanos – ou algo próximo do direito (humano) à literatura.

Antônio Cândido, ao refletir sobre os direitos humanos, afirma que esse possui um pressuposto, devendo-se “reconhecer que aquilo que consideramos indispensável para nós é também indispensável para o próximo”⁵. Seria essa a essência dos direitos humanos, que aliás se torna um trabalho de educação e autoeducação muito intenso, uma vez que a tendência do ser humano “é achar que os nossos direitos são mais urgentes que os do próximo”⁶. Essa obnubilação do ser humano nem sempre é consciente e se estende a todos os direitos, eis porque qualquer pessoa afirmaria que todo o ser humano possui direito à moradia digna e uma alimentação saudável, além de acesso à saúde e alfabetização, elementos que muitos compreendem como indispensável para a formação de um cidadão pleno. Mas será que todos os indivíduos afirmariam que mesmo as pessoas, até mesmo aquelas mais pobres, deveriam ter o direito/garantia de acesso à literatura de Tolstói ou Dostoiévski, por exemplo? Talvez a dificuldade para essas pessoas em realizar este exercício não seja intencionalmente mal, mas esse “esforço para incluir o semelhante no mesmo elenco de bens que reivindicamos está na base da reflexão sobre os direitos humanos”⁷.

Evidentemente que certos bens são indispensáveis para a própria manutenção da vida, como alimento, moradia, medicamentos, etc. Outros poderiam ser considerados supérfluos, meros cosméticos à vida humana, como a própria literatura. No entanto, pensar na classificação se esses ou aqueles bens são indispensáveis ou não também é um exercício intrínseco de se pensar nos próprios direitos humanos. Ora, toma-se como exemplo o direito à educação, sendo reconhecidamente um direito fundamental muito recente, pensando-se na história da humanidade, o qual “remonta ao final do século XIX e início do século XX”. No entanto, pensar que sua instituição como um direito fundamental se deu apenas a partir de bases filosóficas e de uma consciência livre de interesses é bastante ingênuo, vez que esse ocorreu tanto em razão de estratégias das classes dirigentes, as quais “teriam descoberto, na solução coletiva, diversas

4 SILVA, Carolina Reis Theodoro da Silva da; PERUZZO, Pedro Pulzatto. A literatura como direito humano. *ANAMORPHOSIS - Revista Internacional de Direito e Literatura*, Porto Alegre, v. 5, n. 2, pp. 515-538, 2019, p. 519.

5 CANDIDO, Antonio. O direito à literatura. In: CANDIDO, Antonio. *Vários Escritos*. 4 ed. São Paulo: Duas Cidades/Rio de Janeiro: Ouro Sobre Azul, 2004, pp. 169-191, p. 172.

6 CANDIDO, Antonio. O direito à literatura. In: CANDIDO, Antonio. *Vários Escritos*. 4 ed. São Paulo: Duas Cidades/Rio de Janeiro: Ouro Sobre Azul, 2004, pp. 169-191, p. 172.

7 CANDIDO, Antonio. O direito à literatura. In: CANDIDO, Antonio. *Vários Escritos*. 4 ed. São Paulo: Duas Cidades/Rio de Janeiro: Ouro Sobre Azul, 2004, pp. 169-191, p. 172.

vantagens que o anterior sistema de autoproteção não continha”, quanto por razões ligadas aos indivíduos, como “produto dos processos sociais levados adiante pelos segmentos da classe trabalhadora, que viram nele um meio de participação na vida econômica, social e política”⁸.

Compreendendo-se que a noção de direito fundamentais e a qualificação daquilo que de fato é essencial ou não para o desenvolvimento da pessoa humana é uma construção social e política e, mais do que isto, uma certa imposição, é que surge a problemática em torno da consideração da literatura como um direito fundamental. Retomando-se à reflexão ao questionamento “quem determina o que é ou não literatura?”, esse exercício nos auxiliará na compreensão de um dos motivos pelos quais não se pensa de imediato na literatura como um direito fundamental.

Por muito tempo, a literatura foi um símbolo de poder das elites sociais, as quais detinham não somente o exclusivo acesso a ela, como também a sua própria representação através dela. Ou seja, as elites (intelectuais e econômicas) eram quem determinavam os próprios rumos literários⁹. No entanto, a própria definição de literatura não é estanque e vinculada a um “cânone literário, a obras clássicas e eruditas” que são ditadas por estes ou aqueles grupos intelectuais e/ou de elites. Na realidade, a literatura repousa em elementos marginalizados, como aos contos oralizados e aos mitos e folclores, à literatura de cordel e nas histórias de ninar, e em “tantas outras manifestações artísticas que, aderindo ou não às convenções, expressam infinitas possibilidades de sermos humanos a partir das visões de mundo de grupos e indivíduos cultural ou socialmente diferenciados”¹⁰.

Não obstante esse monopólio do acesso à literatura pelas classes mais favorecidas, o imaginário de que os direitos humanos somente compreendiam aqueles bens indispensáveis para a sobrevivência física dos seres humanos também foi fator determinante para que se pensasse na literatura como elemento supérfluo, dispensável. Seria possível pensar na literatura na mesma categoria, portanto, de bens indispensáveis como a alimentação, a saúde e a moradia? Candido afirma que “não há povo e não há homem que possa viver sem ela [literatura], isto é, sem a possibilidade de entrar em contacto com alguma espécie de fabulação”. Diante disto, a literatura “tem sido um instrumento poderoso de instrução e educação, entrando nos currículos, sendo proposta a cada um como equipamento intelectual e afetivo” pois “os valores que a sociedade preconiza, ou os considera prejudiciais, estão presentes nas diversas manifestações da ficção, da poesia e da ação dramática”¹¹.

A literatura é capaz de trazer “em si um fator humanizador que vai muito além da pura expressão artística ou do ser”, uma vez que ela proporciona tanto ao seu enunciador quanto ao receptor a “percepção de uma visão de mundo mais ampla, transbordando até em visões de mundos diferentes”¹². A literatura deve estar ao alcance de todos como um direito humano, uma vez que ela “corresponde a uma necessidade universal que deve ser satisfeita sob pena de mutilar

8 CURY, Carlos Roberto Jamil. Direito à educação: direito à igualdade, direito à diferença. *Cadernos de Pesquisa*, n.116, pp. 245-262, 2002, p. 253.

9 SILVA, Carolina Reis Theodoro da; PERUZZO, Pedro Pulzatto. A literatura como direito humano. *ANAMORPHOSIS - Revista Internacional de Direito e Literatura*, Porto Alegre, v. 5, n. 2, pp. 515-538, 2019, p. 520.

10 SILVA, Carolina Reis Theodoro da; PERUZZO, Pedro Pulzatto. A literatura como direito humano. *ANAMORPHOSIS - Revista Internacional de Direito e Literatura*, Porto Alegre, v. 5, n. 2, pp. 515-538, 2019, p. 520.

11 CANDIDO, Antonio. O direito à literatura. In: CANDIDO, Antonio. *Vários Escritos*. 4 ed. São Paulo: Duas Cidades/Rio de Janeiro: Ouro Sobre Azul, 2004, pp. 169-191, p. 174-5.

12 SILVA, Carolina Reis Theodoro da; PERUZZO, Pedro Pulzatto. A literatura como direito humano. *ANAMORPHOSIS - Revista Internacional de Direito e Literatura*, Porto Alegre, v. 5, n. 2, pp. 515-538, 2019, p. 522.

a personalidade, porque pelo fato de dar forma aos sentimentos e à visão do mundo ela nos organiza, nos liberta do caos e portanto nos humaniza”. Além disso, a literatura “pode ser um instrumento consciente de desmascaramento, pelo fato de focalizar as situações de restrição de direitos, ou de negação deles, como a miséria, a servidão, a mutilação espiritual”¹³.

A partir dessas considerações, é possível compreender que a literatura representa um fator de humanização ao ser humano, sendo elemento indispensável em sua formação social, e por essa razão a consideração da literatura (de maneira ampla) como um direito fundamental. A necessidade do acesso à literatura se constrói a partir da compreensão de que essa permite a reflexão acerca de si mesmo, do outro e da sociedade como um todo, ampliando a possibilidade de o indivíduo criar e compreender relações sociais, as quais são indispensáveis para uma vida digna em sociedade.

3 A LITERATURA COMO FORMA DE DESENVOLVIMENTO DA PERSONALIDADE

De que forma a literatura ecoa no livre desenvolvimento da personalidade? Para responder a essa pergunta-problema, faz-se necessário compreender, primeiro, que a literatura está diretamente relacionada com o direito à cultura (direito fundamental social), e, segundo que a promoção do acesso à literatura possibilita o desenvolvimento da personalidade, assegurando os direitos que protegem a exteriorização desses atributos, quais sejam: os direitos da personalidade.

Ainda que de forma sucinta, é importante neste momento da pesquisa apresentar uma noção de cultura em razão da íntima relação com a temática em estudo. O termo cultura advém do verbo *colere*, referindo-se, de acordo com Edward Tylor¹⁴, a “todo aquele complexo que inclui o conhecimento, as crenças, a arte, a moral, a lei, os costumes e todos os outros hábitos e capacidades adquiridos pelo homem como membro da sociedade”. A cultura apresenta uma noção de sociabilidade uma vez que contempla “a capacidade de pensar sobre a realidade e de construir significados para a natureza, para o tempo e o espaço, bem como para os outros seres humanos e todas as suas obras”¹⁵.

O conceito genérico de cultura trabalha com a concepção de diferenciação do homem de todos os outros animais, resultando da atribuição de sentidos intersubjetivos a símbolos. Nesse diapasão, Bauman entende a concepção genérica de cultura como a diferenciação entre do ser humano perante as demais espécies:

[...] a noção genérica é construída em torno da dicotomia mundo humano-mundo natural; ou melhor, da antiga e respeitável questão da filosofia social europeia — a distinção entre “actus hominis” (o que acontece ao homem) e “actus humani” (o que o homem faz). O conceito genérico tem a ver com os atributos que unem a espécie humana ao distingui-la de tudo o mais¹⁶.

13 CANDIDO, Antonio. O direito à literatura. In: CANDIDO, Antonio. *Vários Escritos*. 4 ed. São Paulo: Duas Cidades/Rio de Janeiro: Ouro Sobre Azul, 2004, pp. 169-191, p. 186.

14 TYLOR, 1871 *apud* LARAIA, Roque de Barros. *Cultura: um conceito antropológico*. Rio de Janeiro: Jorge Zahar, 2001, p. 14.

15 ARANHA, Maria Lúcia de Arruda; MARTINS, Maria Helena Pires. *Temas de Filosofia*. Editora Moderna: São Paulo, 2005, p. 20-1.

16 BAUMAN, Zygmunt. *Ensaio sobre o conceito de cultura*. Rio de Janeiro: Zahar, 2012, p. 130-1.

Desse modo, a cultura representa a capacidade de reflexão acerca dos acontecimentos do mundo e das relações sociais a partir da construção de significados, assim como do questionamento sobre os costumes, a moral, a ética e tantas outras, mediante ações de transformações sociais.

Jorge Miranda¹⁷ afirma que a cultura possui um viés de humanidade, em decorrência do processo de conformação com o ambiente em que a pessoa nasce e se desenvolve. Em razão dessas características de sociabilidade e humanidade, realizadas por meio do processo de significações é que a cultura está ligada à literatura e ao desenvolvimento da personalidade, porque constitui um fator determinante para o desenvolvimento dos atributos que constituem a personalidade.

Fernanda Cantali¹⁸ ensina que os direitos da personalidade se encontram definidos naquilo que lhes é mais fundamental, único, inerente (que lhes é dado pelo simples fato de existir): o desenvolvimento do ser e devir. São aqueles direitos indispensáveis à vida humana, as aspirações próprias do sujeito, que são satisfeitas pela vida, pela integridade física/psíquica, pela honra, pela liberdade, pela privacidade, entre outras prerrogativas.

Os direitos da personalidade estão dispostos no Direito Brasileiro no Código Civil de 2002, em um capítulo exclusivo postulados nos artigos 11 a 21, de forma exemplificativa, bem como no artigo 5º, X da Constituição Federal de 1988, tutelados como direitos fundamentais. A previsão dos direitos da personalidade no ordenamento jurídico é exemplificativa. Nesse sentido, assinala Anderson Schreiber:

Embora o Código Civil brasileiro tenha tratado apenas de alguns direitos da personalidade e não tenha tido cuidado de ressaltar a existência de outros tantos além daqueles que contempla em seus arts. 11 a 21, essa omissão não impede que outras manifestações da personalidade humana sejam consideradas merecedoras de tutela, por força da aplicação direta do art. 1º, III, da Constituição¹⁹.

Desse modo, a proteção dos direitos da personalidade não está restrita ao rol previsto no Código Civil, em especial porque a proteção dos elementos essenciais à personalidade é uma tarefa complexa, dependendo da análise quanto ao seu núcleo de proteção, logo os direitos da personalidade “não se fecham em um círculo pertencente a tutela de direitos no âmbito do direito privado, eles devem compreender todos os direitos essenciais para a proteção da personalidade humana e de seu livre desenvolvimento”²⁰.

Cabe destacar que esses direitos estão previstos no sistema legal com o propósito de proteger valores como a vida, a integridade física e mental, a privacidade, a honra, a criatividade, bem como outros direitos fundamentais inerentes à personalidade humana. Sendo assim, a compreensão da personalidade, nesse contexto, se torna necessária para que haja uma proteção efetiva dos atributos que compõem a personalidade. Compreende-se por personalidade todo o “[...] conjunto das qualidades e relações que determinam a pessoa em si mesma, e em função da participação na ordem do ser, de forma única e singular”²¹.

17 MIRANDA, Jorge. Notas sobre cultura, Constituição e direitos culturais. In: *O Direito*. Lisboa: Universidade de Lisboa, 2006.

18 CANTALI, Fernanda Borghetti. *Direitos da Personalidade: disponibilidade relativa, autonomia privada e dignidade humana*. Porto Alegre: Livraria do Advogado Editora, 2009, p. 64.

19 SCHREIBER, Anderson. *Direitos da Personalidade*. 3. ed. São Paulo: Atlas, 2014, p. 15.

20 SIQUEIRA, Dirceu Pereira; SOUZA, Bruna Caroline Lima de. Democracia e efetivação dos direitos da personalidade: uma relação de interdependência? *Revista Brasileira de Teoria Constitucional*, v. 8, n. 1, pp. 223-239, 2022, p. 30.

21 GONÇALVES, Diogo Costa. *Pessoa e Direitos de Personalidade*. Coimbra: Almedina, 2008, p. 68.

Dada a observação realizada, torna-se evidente que a personalidade é composta por atributos, características inerentes a cada indivíduo e modalidades singulares de expressão. Nesse contexto, é pertinente destacar que a salvaguarda e promoção da liberdade do sujeito para desenvolver sua personalidade de maneira independente constituem os objetivos fundamentais dos direitos da personalidade²².

A literatura, no contexto de proteção dos direitos da personalidade, se apresenta como forma de desenvolvimento da personalidade, pois ela é uma das formas pelas quais a pessoa tem acesso à cultura. Ou seja, é por meio do acesso à literatura que a pessoa forma valores que lhe são próprios, esses que passarão a compor a sua personalidade, atribuindo-lhe o potencial de desenvolvimento e transformação social.

Conforme abordado no primeiro tópico, deste artigo, a literatura é um importante instrumento de instrução e capacitação, possibilitando à pessoa o desenvolvimento de capacidades interpretativas a respeito do ambiente que está inserida, sendo para além de “uma forma de expressão, isto é, manifesta emoções e a visão do mundo dos indivíduos e dos grupos”, também “uma forma de conhecimento, inclusive como incorporação difusa e inconsciente”²³.

Ao longo do desenvolvimento da sociedade somada com a industrialização da força do trabalho, bem como devido às desigualdades sociais e econômicas, o acesso à literatura tornou-se para alguns grupos populacionais inatingíveis. Todavia, ao compreendê-la como uma forma de desenvolvimento da personalidade e mediante a implementação de medidas no sentido de torná-la acessível, torna-se possível que a pessoa que sofre com diversas formas de desigualdade, a partir de diversas visões de mundo, desfaça barreiras de desigualdades historicamente estruturadas.

4 POLÍTICAS PÚBLICAS DE ACESSO À LITERATURA

Até o presente momento, os caminhos percorridos neste trabalho nos levam a compreensão da importância tamanha do acesso à literatura como forma de desenvolvimento do ser humano, sendo este um elemento indispensável na formação de todo indivíduo em sociedade. O acesso à literatura deve ser uma garantia “por quaisquer que sejam as classes sociais, uma vez que o texto literário possibilita a construção e a ampliação de conceitos acerca do mundo”²⁴. A literatura, considerando como uma das ferramentas de acesso à cultura de maneira bastante ampla, como se tem trabalhado até o presente momento neste estudo, percorre um caminho ainda árduo nos dias atuais diante dos desafios que se é garantir esse direito tão fundamental de forma efetiva a todos.

Diante da relevância da temática deste estudo, passa-se a abordar a importância de instrumentos que visem alcançar a efetivação desse direito de forma eficiente e palpável. Busca-se, neste ponto da pesquisa, políticas públicas e/ou outras ferramentas de efetivação deste direito. Evidentemente que a intenção aqui não é esgotar toda a matéria referente aos instrumentos

22 SIQUEIRA, Dirceu Pereira. MOREIRA, Mayume Caires. Os desafios à inclusão digital e a relação com os direitos da personalidade. In: Simpósio Internacional de Análise Crítica do Direito. *Anais do XII Simpósio Internacional de Análise Crítica do Direito*. Jacarezinho: Universidade Estadual do Norte do Paraná, 2023, pp. 486-498.

23 CANDIDO, Antonio. O direito à literatura. In: CANDIDO, Antonio. *Vários Escritos*. 4 ed. São Paulo: Duas Cidades/Rio de Janeiro: Ouro Sobre Azul, 2004, pp. 169-191, p. 176.

24 SOUZA, Renata Junqueira; MARTINS, Irando Alves. Educação infantil e literatura: um direito a sonhar, ampliar e construir repertório. *Conjectura: Filos. Educ.*, Caxias do Sul, v. 20, n. especial, pp. 221-239, 2015, p. 223.

existentes no âmbito nacional, mas apenas apresentar, em linhas gerais, alguns exemplos que aparentaram-se interessantes do ponto de vista de possibilitar essa aproximação. Antes de se adentrar propriamente nos exemplos de políticas públicas para efetivação de direitos culturais, compreendendo o direito à literatura dentro desse sistema, é importante estabelecer um pressuposto no que tange à atuação do Estado no âmbito dos direitos culturais.

Existe uma compreensão acerca desses direitos em que sendo adotada, poderia impedir um avanço na elaboração de políticas públicas para sua promoção. Isto porque, os direitos culturais podem ser compreendidos “como relativos unicamente às liberdades de manifestação artística e cultural, sendo nesse caso análogos à liberdade de manifestação do pensamento, liberdade de imprensa e liberdade religiosa”. Se assim fosse o caso, o Estado estaria impedido de interferir nas produções literárias e artísticas, “garantindo a amplitude e a intangibilidade da esfera de liberdade privada dos cidadãos”. No entanto, os direitos culturais não se limitam somente a este aspecto, avançado para além, na intenção de “garantir a proteção ao patrimônio cultural, o incentivo, a promoção e a difusão de manifestações artísticas de todos os gêneros, o que demanda uma atuação mais proativa do ente estatal”²⁵.

Vale mencionar que o “direito à cultura passa a ser visto não apenas como um direito ao acesso a bens culturais privilegiados - à alta cultura -, mas também como o direito à especificidade cultural, ou seja, o direito à própria produção cultural”²⁶. Como exemplo, selecionou-se o Programa Nacional do Livro e do Material Didático (PNLD), o Plano Nacional do Livro e Leitura (PLL) e o Programa Nacional de Leitura e Escrita (PNLE). Ao analisar esses exemplos de políticas voltadas à promoção ao acesso à cultura, pode-se visualizar tanto daquelas que fazem uma aproximação dos indivíduos aos bens culturais de forma ampla, como o acesso à livros e espaços de promoção da cultura (como bibliotecas, museus, teatros, etc.), além das políticas de incentivo à produção cultural em si.

A primeira política pública selecionada para uma breve análise nesse estudo é o Programa Nacional do Livro e do Material Didático (PNLD), o qual é destinado a avaliar e disponibilizar obras didáticas, pedagógicas e literárias, além de outros materiais de apoio para fomentar a prática educativa para as escolas públicas de educação básica das redes municipais, distritais, estaduais e federais, além de instituições de educação infantil comunitárias ou filantrópicas sem fins lucrativos, desde que conveniadas ao poder público.

De acordo com as informações constantes do portal do Ministério da Educação²⁷, o decreto n. 9.099, de 18 de julho de 2017 unificou as atividades desenvolvidas pelo Programa Nacional do Livro Didático (PNLD) e pelo Programa Nacional Biblioteca da Escola (PNBE), criando-se essa nova nomenclatura e centralizando as atividades de ambos os programas. Em linhas gerais, o objetivo é apoiar a formação dos acervos literários das escolas públicas, ampliar a oportunidade aos estudantes para que tenham acesso à literatura gratuita e de qualidade e contribuir com o desenvolvimento de competências e habilidades dos alunos, de acordo com a base nacional comum curricular, proporcionando todo o aparato necessário para o contato com

25 LISOWSKI, Telma Rocha. As políticas públicas de acesso e difusão da cultura no Brasil e o caso do Programa Nacional de Apoio à Cultura. *Revista Brasileira de Políticas Públicas*, Brasília, v. 5, nº 1, pp. 156-169, 2015, p. 160.

26 NATALI, Marcos Piason. Além da Literatura. *Literatura e Sociedade*, [S. l.], v. 11, n. 9, pp. 30-43, 2006, p. 29.

27 MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO. *Programa Nacional do Livro e do Material Didático (PNLD)*. 2023. Disponível em: <http://portal.mec.gov.br/component/content/article?id=12391:pnld>. Acesso em 24 nov. 2023

a literatura. Além disso, o programa também visa a inclusão de outros materiais de apoio que não somente a literatura, como *softwares* e jogos educacionais.

O PNLD se estabelece como uma política pública educacional de grande relevância, que, no entanto, não está longe de possuir problemas em sua execução. Um deles é a respeito da efetivação do programa junto aos centros educacionais, mais especificamente acerca da distribuição e aquisição dos livros didáticos, havendo, por vezes:

[...] atrasos sistemáticos na edição e distribuição do guia para as escolas, incongruências de toda ordem no tocante à escolha feita pelos professores e envio das obras pelo FNDE, atrasos na recepção dos livros por parte das escolas, bem como fragilidades envolvendo o processo de utilização das obras enviadas, que chegam até mesmo a ser desprezadas e desconsideradas pelos professores²⁸.

Além disso, observa-se que há obstáculos também no que tange ao “não recebimento dos livros ou o atraso destes às escolas de destino e o não atendimento ao número de estudantes da rede”²⁹. Apesar dos reveses, mostra-se uma importante ferramenta, sendo um programa que contribuiu de forma significativa para o ensino-aprendizagem.

A segunda política é o Plano Nacional do Livro e Leitura (PLL). Conforme informações disponibilizadas através do sítio do Ministério do Turismo³⁰, o PLL é um produto que adveio de ações lideradas pelo Governo Federal por meio da Secretaria Especial da Cultura do Ministério do Turismo e do Ministério da Educação, os quais consolidaram resultados de sugestões de representantes de todas as cadeias relacionadas à leitura, e também de educadores, bibliotecários, universidades, especialistas em livro e leitura, organizações da sociedade civil, empresas públicas e privadas, governos estaduais, prefeituras e pessoas interessadas em geral.

Esse plano tem como objetivo assegurar a democratização do acesso ao livro, o estímulo e a valorização da leitura, juntamente com o fortalecimento da cadeia produtiva do livro, que desempenham um papel fundamental no aumento da produção intelectual e no desenvolvimento da economia nacional. Essas ações têm como base a necessidade de cultivar uma sociedade leitora, que é uma condição essencial e decisiva para promover a inclusão social de milhões de brasileiros, garantindo-lhes uma vida digna e contribuindo para a estruturação de um país economicamente viável através, dentre outros fatores, do acesso à cultura.

São quatro eixos que fundamentam e orientam a organização do plano: I) a democratização do acesso; II) o incentivo à leitura e à formação de mediadores; III) a valorização institucional da leitura e incremento do seu valor simbólico; e IV) o desenvolvimento da economia do livro.

De forma sucinta, no primeiro eixo são elencadas questões atinentes à promoção do acesso da população aos livros e demais materiais de leitura, como exemplos: implantação de novas bibliotecas; o revigoramento das bibliotecas já existentes; a construção de novos espaços destinados à leitura; a distribuição gratuita de livros; a incorporação e o uso de tecnologias de informação e comunicação.

28 MIRANDA, Sonia Regina; LUCA, Tania Regina de. O livro didático de história hoje: um panorama a partir do PNLD. *Rev. Bras. Hist.*, São Paulo, v. 24, n. 48, pp. 123-144, 2004, p. 126.

29 XAVIER, Farliany Ribeiro; TOLEDO, Stefani Moreira Aquino; CARDOSO, Zilmar Santos. Programa Nacional do Livro e do Material Didático (PNLD): caminhos percorridos. *Revista Educação em Debate*, Fortaleza (CE), ano 42, n. 82, pp. 186-202, 2020, p. 194.

30 MINISTÉRIO DO TURISMO. *Plano Nacional do Livro e Leitura*. 2022. Disponível em: <https://www.gov.br/turismo/pt-br/secretaria-especial-da-cultura/assuntos/pnll>. Acesso em 23 nov. 2023.

O segundo eixo abrange práticas de estímulo à leitura e a formação de mediadores, subdividindo-se da seguinte maneira: a formação de mediadores para auxílio à leitura; projetos sociais voltados à leitura; sistemas de informação nas áreas de bibliotecas, na bibliografia e do mercado editorial; premiação e espécies de reconhecimento às ações que fomentam às práticas sociais de leitura, como maneira de incentivo a essas práticas.

No terceiro eixo são destacadas maneiras efetivas para a valorização institucional da leitura e o aumento do seu valor simbólico, com ações para converter o fomento às práticas sociais da leitura em Política de Estado; atividades para criação e conscientização acerca do valor social do livro e da leitura; publicações dedicadas à valorização do livro e da leitura.

Por fim, o quarto e último eixo discorre acerca do desenvolvimento da cadeia produtiva do livro, apresentando as seguintes propostas: desenvolvimento da cadeia produtiva do livro; incentivo à distribuição, circulação e consumo de bens de leitura; maior presença no exterior da produção nacional literária, científica e cultural editada.

Apesar das boas intenções do plano, há pesquisas³¹ que indicam uma “uma distância entre as proposições da política e a realidade escolar”, sobretudo porque “na última década as escolas receberam acervos de livros encaminhados para leitura, contudo, os trabalhadores da escola (professores, funcionários e gestores), via de regra, desconhecem as políticas”. Esse fato pode estar interligado “pela flagrante desarticulação entre Estado e sociedade na proposição, implantação e implementação destas políticas”. Apesar de haver diversos trabalhos acerca das políticas públicas que envolvem a leitura, “poucos se voltam para entender a elaboração dessas políticas como parte de um processo imbricado entre Estado e sociedade, no sentido de desvelar os interesses e intencionalidades das mesmas”³².

Por fim, a última política a ser analisada é o Programa Nacional de Leitura e Escrita (PNLE)³³. Este programa se constituiu como uma estratégia permanente de promoção do livro, da leitura, da escrita, da literatura e das bibliotecas de acesso público em todo o território nacional. Esse programa foi instituído a partir da sanção da Lei n. 13.696/2018, de 13 de julho de 2018, o qual surge a partir de discussões fomentadas ao longo de dez anos por meio das atividades do Plano Nacional do Livro e Leitura (PNLL), o qual foi anteriormente mencionado.

Em maio de 2016, o então secretário-executivo do Plano Nacional do Livro e Leitura (PNLL) José Castilho Marques Neto, em conjunto com alguns representantes das áreas do livro e leitura, submeteram à senadora Fátima Bezerra, presidente da Frente Parlamentar Mista em Defesa do Livro, da Leitura e da Biblioteca, um projeto de lei referente à Política Nacional de Leitura e Escrita, acompanhado de uma carta que explicava sua importância. O referido projeto de lei foi designado como nº 212 no Senado Federal. Após ser aprovada no Senado em maio de 2017, a Política Nacional de Leitura e Escrita foi encaminhada à Câmara dos Deputados, onde tramitou com o número 7752/2017. O projeto de lei passou por três comissões: a Comissão

31 BUFALO, Katia Silva; RUIZ, Maria José Ferreira. Políticas públicas para a leitura: movimentos sociais e Plano Nacional do Livro e Leitura (PNLL). In: II CONGRESSO INTERNACIONAL DE POLÍTICA SOCIAL E SERVIÇO SOCIAL: DESAFIOS CONTEMPORÂNEOS. *Anais eletrônicos* [...], Londrina: Universidade Estadual de Londrina, 2017.

32 BUFALO, Katia Silva; RUIZ, Maria José Ferreira. Políticas públicas para a leitura: movimentos sociais e Plano Nacional do Livro e Leitura (PNLL). In: II CONGRESSO INTERNACIONAL DE POLÍTICA SOCIAL E SERVIÇO SOCIAL: DESAFIOS CONTEMPORÂNEOS. *Anais eletrônicos* [...], Londrina: Universidade Estadual de Londrina, 2017, p. 8.

33 BRASIL. **LEI Nº 13.696, DE 12 DE JULHO DE 2018**: Institui a Política Nacional de Leitura e Escrita. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2018/lei/l13696.htm. Acesso em 20 nov. 2023.

de Cultura, na qual foi aprovado por unanimidade em 9 de agosto de 2017, a Comissão de Educação, na qual foi aprovado em 4 de outubro de 2017, e a Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, na qual foi aprovado em 20 de junho de 2018. Assim, em 28 de junho de 2018, a Política Nacional de Leitura e Escrita seguiu para sanção presidencial e, em 13 de julho de 2018, foi publicada no Diário Oficial da União como Lei nº 13.696/2018, também conhecida como Lei Castilho.

Relativamente nova (considerando que sua sanção se deu em 2018) o Plano Nacional do Livro e Leitura ainda dependerá de um maior tempo para de fato haver análises mais concretas de sua efetividade. Para isto, será necessário um esforço do poder público - através dos ministérios, Estados e Município -, “mas também da participação ativa da sociedade civil, fiscalizando e cobrando a sua aplicação”. Além disto, “destaca-se que bibliotecárias(os) devem se manter atentas(os) para a fazerem cumprir as metas propostas para a biblioteca, o livro, a leitura e a escrita, e para que sejam efetivamente mecanismos para a conquista da cidadania”³⁴.

5 CONCLUSÃO

O presente trabalho buscou realizar, ainda que de forma breve, um estudo acerca do direito à literatura, analisando-se este como um direito fundamental para o desenvolvimento da personalidade de todo o ser humano, eis que um elemento indispensável a todos. Apresentado alguns pontos relevantes no que tangem as discussões desse trabalho, é possível afirmar que os direitos humanos abrangem diversas componentes, os quais foram sendo conquistados ao longo do tempo e, dentre eles, reconhece-se hoje o direito ao acesso à literatura e à cultura de maneira bastante ampla. Considerar uma sociedade justa pressupõe que essa esteja alinhada com os direitos humanos, eis que a literatura e todas as formas de acesso e produção de cultura é um direito inalienável.

De maneira mais pormenorizada, no primeiro tópico desse trabalho cuidou-se em analisar as maneiras pelas quais o direito e a literatura podem se entrelaçar nas mais diversas formas de discussões. Dentre os pontos em que há uma convergência entre essas duas áreas, encontra-se justamente os estudos do direito à literatura, compreendendo-se que essa representa um fator de humanização ao ser humano, podendo considerá-la como um elemento indispensável em sua formação social, e por essa razão, a literatura é tida como um direito fundamental, e daí a necessidade de que seja garantido o seu acesso a todo o indivíduo.

No segundo tópico do estudo, buscou-se apresentar a literatura como forma de desenvolvimento da personalidade. Para isso, tomou-se como fundamento a ideia de que a literatura está diretamente relacionada com o direito à cultura, o qual é considerado um direito social fundamental. O direito à cultura detém um viés humanitário e de pertencimento, que está intimamente ligado ao processo de reconhecimento do espaço em que um ser humano nasce e se desenvolve. A partir disso, foi possível concluir que a promoção do acesso à literatura possibilita o desenvolvimento da personalidade da pessoa humana, assegurando-lhe direitos que protegem a exteriorização desses atributos, quais sejam, os direitos da personalidade.

34 LINS, Ivana Aparecida Borges. *RELAÇÕES ENTRE A BIBLIOTECA PÚBLICA E AS POLÍTICAS PÚBLICAS* cenas do passado e do presente, perspectivas para o futuro. In: LESSA, Bruna; LINS, Ivana. (Org.). *Para que serve a biblioteca pública?: novas configurações para o século XXI*. 1ed. Salvador: EDUFBA, pp. 233-249, 2021, p. 242.

Por fim, foi reservado ao terceiro e último momento do trabalho uma breve pesquisa em políticas públicas nacionais que visam promover o direito à literatura, esse que como ficou mais evidente em longo do trabalho ser indispensável à formação do ser humano. Dentre diversas políticas existentes, selecionou-se três para análise, quais sejam: I) o Programa Nacional do Livro e do Material Didático (PNLD); II) o Plano Nacional do Livro e Leitura (PLL); e III) o Programa Nacional de Leitura e Escrita (PNLE). Em que pese todas ainda enfrentarem algumas problemáticas, sejam relacionados à fatores de implementação ou divulgação, por exemplo, que prejudicam o seu potencial de impacto social, são iniciativas que demonstram certa preocupação com o acesso à literatura de todo o indivíduo em sociedade, o que se pode considerar positivo como uma forma inicial da promoção à literatura, mas que depende de maior atenção e cuidado para se chegar em resultados mais palpáveis.

REFERÊNCIAS

- ARANHA, Maria Lúcia de Arruda; MARTINS, Maria Helena Pires. *Temas de Filosofia*. Editora Moderna: São Paulo, 2005.
- BAUMAN, Zygmunt. *Ensaio sobre o conceito de cultura*. Rio de Janeiro: Zahar, 2012.
- BAUMAN, Zygmunt. *Vidas desperdiçadas*. Rio de Janeiro: Jorge Zahar, 2005.
- BRASIL. *Lei nº 13.696, de 12 de julho de 2018*: Institui a Política Nacional de Leitura e Escrita. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2018/lei/l13696.htm. Acesso em 20 nov. 2023.
- BUFALO, Katia Silva; RUIZ, Maria José Ferreira. Políticas públicas para a leitura: movimentos sociais e Plano Nacional do Livro e Leitura (PNLL). In: II CONGRESSO INTERNACIONAL DE POLÍTICA SOCIAL E SERVIÇO SOCIAL: DESAFIOS CONTEMPORÂNEOS. *Anais eletrônicos* [...], Londrina: Universidade Estadual de Londrina, 2017. Disponível em: <https://www.congressoservicosocialuel.com.br/anais/2017/assets/131914.pdf>. Acesso em 24 nov. 2023.
- CANDIDO, Antonio. O direito à literatura. In: CANDIDO, Antonio. *Vários Escritos*. 4 ed. São Paulo: Duas Cidades/Rio de Janeiro: Ouro Sobre Azul, pp. 169-191, 2004.
- CANTALI, Fernanda Borghetti. *Direitos da Personalidade*: disponibilidade relativa, autonomia privada e dignidade humana. Porto Alegre: Livraria do Advogado Editora, 2009.
- CURY, Carlos Roberto Jamil. *Direito à educação*: direito à igualdade, direito à diferença. *Cadernos de Pesquisa*. n.116, pp. 245-262, 2002.
- GONÇALVES, Diogo Costa. *Pessoa e Direitos de Personalidade*. Coimbra: Almedina, 2008.
- LARAIA, Roque de Barros. *Cultura*: um conceito antropológico. Rio de Janeiro: Jorge Zahar, 2001.

LINS, Ivana Aparecida Borges. RELAÇÕES ENTRE A BIBLIOTECA PÚBLICA E AS POLÍTICAS PÚBLICAS cenas do passado e do presente, perspectivas para o futuro. In: LESSA, Bruna; LINS, Ivana. (Org.). *Para que serve a biblioteca pública?: novas configurações para o século XXI*. 1ed. Salvador: EDUFBA, pp. 233-249, 2021. Disponível em: <https://repositorio.ufba.br/bitstream/ri/34498/3/pra-que-serve-a-biblioteca-publica-miolo-ri.pdf>. Acesso em: 23 nov. 2023.

LISOWSKI, Telma Rocha. As políticas públicas de acesso e difusão da cultura no Brasil e o caso do Programa Nacional de Apoio à Cultura. *Revista Brasileira de Políticas Públicas*, Brasília, v. 5, nº 1, pp. 156-169, 2015. Disponível em: <https://www.publicacoes.uniceub.br/RBPP/article/view/3098>. Acesso em: 19 nov. 2023.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO. *Programa Nacional do Livro e do Material Didático (PNLD)*. 2023. Disponível em: <http://portal.mec.gov.br/component/content/article?id=12391:pnld>. Acesso em 24 nov. 2023

MINISTÉRIO DO TURISMO. *Plano Nacional do Livro e Leitura*. 2022. Disponível em: <https://www.gov.br/turismo/pt-br/secretaria-especial-da-cultura/assuntos/pnll>. Acesso em 23 nov. 2023.

MIRANDA, Jorge. Notas sobre cultura, Constituição e direitos culturais. In: *O Direito*. Lisboa: Universidade de Lisboa, 2006. Disponível em: https://www.mprj.mp.br/documents/20184/1246489/Jorge_Miranda.pdf. Acesso em: 24 set. 2023.

MIRANDA, Sonia Regina; LUCA, Tania Regina de. O livro didático de história hoje: um panorama a partir do PNLD. *Rev. Bras. Hist.*, São Paulo, v. 24, n. 48, pp. 123-144, 2004. Disponível em: http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0102-01882004000200006&lng=en&nrm=iso. Acesso em: 24 nov. 2023.

NATALI, Marcos Piason. Além da Literatura. *Literatura e Sociedade*, [S. l.], v. 11, n. 9, pp. 30-43, 2006. DOI: 10.11606/issn.2237-1184.v0i9p30-43. Disponível em: <https://www.revistas.usp.br/ls/article/view/19710>. Acesso em: 24 nov. 2023.

OLIVO, Luis Carlos Cancellier de. *O Estudo Do Direito Através Da Literatura*. Tubarão: Studium, pp. 19-59, 2005.

SCHREIBER, Anderson. *Direitos da Personalidade*. 3. ed. São Paulo: Atlas, 2014.

SECRETARIA ESPECIAL DA CULTURA. SISTEMA NACIONAL DE BIBLIOTECAS PÚBLICAS (SNBP). *POLÍTICA NACIONAL DE LEITURA E ESCRITA (PNLE)*, 2023. Disponível em: <http://snbp.cultura.gov.br/pnle/>. Acesso em 24 nov. 2023.

SILVA, Carolina Reis Theodoro da; PERUZZO, Pedro Pulzatto. A literatura como direito humano. *ANAMORPHOSIS - Revista Internacional de Direito e Literatura*, Porto Alegre, v. 5, n. 2, pp. 515-538, 2019. DOI: 10.21119/anamps.52.515-538. Disponível em: <https://periodicos.rdl.org.br/anamps/article/view/514>. Acesso em: 22 nov. 2023.

SIQUEIRA, Dirceu Pereira. MOREIRA, Mayume Caires. Os desafios à inclusão digital e a relação com os direitos da personalidade. In: *Simpósio Internacional de Análise Crítica*

do Direito. *Anais do XII Simpósio Internacional de Análise Crítica do Direito*. Jacarezinho: Universidade Estadual do Norte do Paraná, 2023, pp. 486-498. Disponível em: <https://siacrid.com.br/repositorio/2023/anais-do-xii-simposio-de-analise-critica-do-direito.pdf>. Acesso em 20 nov. 2023.

SIQUEIRA, Dirceu Pereira; SOUZA, Bruna Caroline Lima de. Democracia e efetivação dos direitos da personalidade: uma relação de interdependência? *Revista Brasileira de Teoria Constitucional*, v. 8, n. 1, 2022, pp. 223-239. Disponível em: <https://www.indexlaw.org/index.php/teoriaconstitucional/article/view/8658>. Acesso em 20 nov. 2023.

SOUZA, Renata Junqueira; MARTINS, Irando Alves. Educação infantil e literatura: um direito a sonhar, ampliar e construir repertório. *Conjectura: Filos. Educ.*, Caxias do Sul, v. 20, n. especial, pp. 221-239, 2015. Disponível em: <https://www.fct.unesp.br/Home/Pesquisa/cellij/educacao-infantil-e-literatura--martins-neto-e-souza---2015.pdf>. Acesso em 22 nov. 2023.

TRINDADE, Karam Trindade.; BERNSTTS, Giuliani Bernsts. O estudo do “direito e literatura” no Brasil: surgimento, evolução e expansão. *ANAMORPHOSIS: Revista Internacional de Direito e Literatura*, Porto Alegre, v. 3, n. 1, pp. 225–257, 2017. DOI: 10.21119/anamps.31.225-257. Disponível em: <https://periodicos.rdl.org.br/anamps/article/view/326>. Acesso em: 23 nov. 2023.

XAVIER, Farliany Ribeiro; TOLEDO, Stefani Moreira Aquino; CARDOSO, Zilmar Santos. Programa Nacional do Livro e do Material Didático (PNLD): caminhos percorridos. *Revista Educação em Debate*, Fortaleza (CE), ano 42, n. 82, pp. 186-202, 2020. Disponível em: https://repositorio.ufc.br/bitstream/riufc/54657/1/2020_art_frxaviersmatoledo.pdf. Acesso em 21 nov. 2023.